

O IMPACTO DA INFLAÇÃO NA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Natan Szuster* e Deny R. Monteiro**

Com a divulgação das suas demonstrações financeiras, as empresas cumprem com uma das suas mais importantes obrigações legais e sociais, que o dever de exprimir com clareza, do fim de cada exercício económica a verdadeira situação do seu património, bem como as mutações ocorridas.

A apresentação das demonstrações financeiras constata um canal de comunicação da empresa com o mercado, e sua análise pode propiciar aos diversos agentes económicos que se relacionam com a entidade a tomada de decisões relevantes. Deve ser ressaltado que as demonstrações financeiras não se constituem na única fonte de informação sobre a empresa, porém representam uma das mais importantes revestindo-se de cunho eminentemente democrático, e possibilitando acesso igualitário aos diversos usuários.

A utilidade está fundamentada em um conjunto de postulados, princípios e convenções que podem ser denominados Princípios de Contabilidade Generalizadamente Aceitos.

A observância deste conjunto de diretrizes é fundamental para avaliação do património e mensuração dos resultados de forma científica. Sua utilização é determinada pela Lei das Sociedades por Ações, e um dos seus objetivos, conforme pode ser verificado na sua própria exposição de motivos, é que a aplicação dos princípios não seja vinculada à legislação tributária.

Verifica-se no Brasil que a legislação fiscal continua a interferir na elaboração das demonstrações financeiras.

Em determinadas posições, o fisco age de forma correta; em outras oportunidades, entretanto, induz parte dos profissionais de contabilidade a observarem interpretações indevidas quanto às classificações dos elementos patrimoniais no balanço e apuração de resultados com conceitos inconsistentes.

O processo de interpretação das demonstrações financeiras se constitui em uma atividade de grande complexidade, muito ampliada pela existência da inflação, principalmente quando esta atinge níveis elevados como no Brasil em 1988.

Nesse trabalho, teremos algumas considerações pretendendo tornar mais eficaz a leitura desta edição.

A definição de conceitos fundamentais como os de lucro, capital e avaliação patrimonial tem que ser discutida.

Um referencial para a definição desses elementos está no conceito de lucro desenvolvido pelo economista inglês John R. Hicks: *Lucro é a quantia máxima que a empresa pode distribuir em um período, estando, ao final deste, tão bem quanto em seu início.*

Adaptando-se à linguagem contábil, verifica-se que o lucro é a diferença entre dois patrimónios líquidos avaliados à mesma moeda. O lucro é assim considerado um resíduo, obtido após a manutenção do capital, isto é, a quantia que pode ser retirada da empresa sem reduzir o património líquido em relação ao início do período.

A adaptação deste conceito de lucro, porém, apresenta uma grande amplitude, e para uma aplicação mais precisa e segura deve ser definido qual o património, ou seja, qual a riqueza a ser mantida.

Em relação aos conceitos de capital a serem mantidos, dois se destacam: o de capital monetário ou financeiro e o de capital físico ou operacional. No conceito de capital monetário, é considerada necessária a manutenção do total do valor investido pelos acionistas da empresa sendo que, na economia inflacionária, este tem que ser corrigido monetariamente. No segundo conceito, o capital é medido através da equivalência ao valor dos ativos financiados por ele, defendendo a empresa manter o poder de compra desses itens. O conjunto dos ativos é denominado capacidade física da empresa, e em consequência, o conceito de capital relativo é denominado capital físico.

Vinculados aos dois conceitos de capital, temos duas filosofias de avaliação dos ativos. A primeira é a correção ao nível geral de preços, que consiste na tradução dos valores originais com base na alteração do poder aquisitivo médio da moeda. A segunda filosofia corresponde à correção a valores corrente, que reconhece o valor de mercado de entrada dos ativos, identificando a variação específica do preço de cada bem de propriedade da empresa. Essas suas filosofias, através de técnicas de avaliação e procedimentos próprios, geram métodos completos de ajustamento e também possibilitam aplicações parciais.

Na comparação entre as duas filosofias de ajustamento é conveniente que sejam ponderados os três requisitos básicos para a aplicação de um método contábil, ou seja, objetividade, praticabilidade e utilidade. Existe atualmente a convicção de que o método do custo corrente corrigido reúne melhores condições de fornecer informação contábil mais útil. Porém um método amplamente utilizado para fins externos encontra barreiras, principalmente quanto à objetividade.

Dessa forma, a sua adoção tem sido proposta, pelo menos por enquanto, para fins gerenciais. Esta questão deve ser analisada pela empresa individualmente, ponderando os custos e os benefícios proporcionados pelo aprimoramento das informações geradas com efeitos no processo decisório.

A correção a nível geral de preços atende sem obstáculos aos requisitos da praticabilidade e objetividade. Em relação à utilidade, a grande ressalva consiste na prática de corrigir os elementos do ativo por um único índice, quando se sabe que os bens sofrem variações de preços específicas que podem ser iguais, superiores ou inferiores à variação dos termos em preços médios.

A SITUAÇÃO BRASILEIRA

É importante destacar que, apesar dos elevados níveis de inflação ocorridos no nosso país, a contabilidade, com muita dificuldade, tem conseguido manter a geração de informações básicas para os usuários. Os dois grandes critérios de ajustamento são aplicados no Brasil. A correção a nível geral de preços é obrigatória, enquanto a correção a valores correntes é facultativa, sendo realizada através do dispositivo denominado *reavaliação de ativos*. Esta se constitui num aperfeiçoamento na avaliação do patrimônio, pois evidencia o valor de mercado dos ativos imobilizados, indicando a mais-valia existente.

Propicia melhor análise da empresa, pois as demonstrações financeiras apresentam os valores do ativo, do patrimônio líquido e os resultados mensurados de forma mais atual.

Entretanto, em virtude da reavaliação se constituir em procedimento facultativo, a comparabilidade pelas empresas é dificultada. Um outro problema é que algumas empresas descaracterizam a avaliação do seu patrimônio efetuando a reavaliação com o intuito apenas de planejamento tributário.

Pelo critério de correção a nível geral de preços, duas metodologias são aplicadas.

A primeira representa a sistemática preconizada inicialmente no artigo 185 da Lei das Sociedades por Ações de 1976, que foi revogada pelo Plano Verão e reinstituída pela Lei n.º 7.799, de 10.07.1989, com a inovação de considerar o indexador diário BTN fiscal. Esta lei foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, e tem reflexos societários, tributários e jurídicos.

Este método foi desenvolvido pelos autores da Lei n.º 6.404, em um momento em que a inflação brasileira atingia níveis de inflação bem inferiores aos atuais. A segunda metodologia, denominada correção integral, tem aplicação obrigatória para as empresas abertas por determinação da Comissão de Valores Mobiliários, tendo no momento apenas caráter de evidenciação complementar às demonstrações financeiras efetuadas de acordo com a primeira metodologia.

O método da correção integral, através de técnicas específicas, constitui um modelo global de evidenciação das demonstrações contábeis.

É de se registrar que a correção integral, preconizada na Instrução 64 como resultado de sucessivos aperfeiçoamentos propostos pelo Prof. Eliseu Martins na tradicional *Price-Level School*, desde março do corrente ano, foi aprovada pelo *Grupo de Trabalho Intergovernamental de Especialistas em Normas Internacionais de Contabilidade e Divulgação da Informação da Comissão de Empresas Transnacionais da ONU*.

Contudo, o método previsto na legislação societária utiliza uma fórmula simplificada, efetuando a atualização de determinadas contas patrimoniais e transferindo a diferença obtida para o resultado do período.

Essa forma simplificada adotada pela lei, no entanto, que consiste em proceder a correção monetária tão somente dos saldos das contas de ativo permanente (a totalidade dos Imóveis, Aplicações em Ouro e o patrimônio líquido), enseja que o resultado daí decorrente transite pela demonstração de resultados por um único valor residual, o que tem prejudicado em muito a compreensão correta do efeito inflacionário sobre o patrimônio e os resultados de exercício, ainda que não o dimensionamento de valor. É importante frisar que o lucro ou prejuízo estão na moeda de encerramento do exercício. Em síntese, o método da correção integral, em relação ao previsto na legislação brasileira, apresenta três principais vantagens:

- a) Avaliação de todos os itens, inclusive referentes a outros períodos, em uma moeda de mesmo poder aquisitivo, possibilitando comparações muito mais realistas;
- b) Mensuração do efeito inflacionário sobre os itens patrimoniais diretamente expostos, ou seja, os monetários, propiciando informações extremamente importantes, inclusive para extração de tendências;
- c) Avaliação mais correta dos itens não-monetários, não vinculando à classificação no Balanço, gerando a avaliação mais exata do patrimônio e do resultado.

A Instrução 64 possibilita certa flexibilidade na sua aplicação. A permissão para se adotar procedimentos simplificados para operações relativas a prazos inferiores a 90 dias deve ser entendida como uma etapa no processo de evolução. A própria CVM tem procurado tomar iniciativas, objetivando aperfeiçoar a aplicação da sistemática atual.

O valor do resultado final pode coincidir nos dois métodos. Mesmo nesta hipótese, a evidenciação dos elementos da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração das origens e aplicações de recursos é bastante diferenciada. Os indicadores financeiros apresentam resultados diferentes, com exceção daqueles extraídos exclusivamente dos saldos do Balanço Patrimonial.

Em determinadas circunstâncias, os resultados finais são diferentes. Esses casos compreendem a correção dos itens não-monetários não ajustados à sistemática da lei - de forma geral os estoques - e do patrimônio líquido, e da aplicação da técnica de valor atual sobre os ativos e passivos monetários pré-fixados. As variações podem decorrer da aplicação desses procedimentos na própria empresa ou em uma sociedade investida.

Quando ocorrem tais variações, é fundamental que sejam avaliadas por apresentarem informações de grande representatividade. Em termos conceituais, o resultado obtido segundo o método da correção integral é superior. Se tais valores fossem corrigidos para efeito de tributação do imposto de renda, ocorreriam reduções das injustiças fiscais.

Assim, no desenvolvimento de um trabalho de análise há que se ter cuidado com aqueles indicadores que requerem para a sua construção componentes cuja expressão monetária não esteja em valor corrigido.

Somente para exemplificar, relatam-se a seguir alguns indicadores que devem merecer atenção especial para serem interpretados, porque a sua construção se utiliza dos números produzidos pelas demonstrações financeiras elaboradas dentro da metodologia de correção monetária parcial:

- a) cálculo das "margens operacionais";
- b) os índices de rotação;
- c) o retorno operacional sobre os ativos;
- d) indicadores referentes às receitas e despesas financeiras;
- e) o grau de alavancagem financeira.

Um aspecto relevante que influencia a análise, podendo acarretar conclusões incoerentes com a realidade, decorre do tratamento das operações a prazo de compra e venda. Tal fato decorre da obrigatoriedade de contabilizá-la com base no valor contratado para o vencimento da operação. Neste valor, geralmente se inclui um sobrepreço em consequência do período de financiamento concedido. Este acréscimo corresponde na verdade a um juro que, na prática brasileira, não é assim caracterizado, podendo alcançar montantes substanciais. Nas operações de venda a prazo podem estar sendo antecipados resultados impostos, enquanto nas operações de compra o inverso pode ocorrer.

Os reflexos dessas operações devem ser avaliados no processo de análise. No método da correção integral, é obrigatória a aplicação desse procedimento, quando ativo ou passivo monetários pré-fixados serão realizados após 90 dias.

Para os itens a serem liquidados em um período inferior, a aplicação desse procedimento é opcional. Poucas empresas têm utilizado tal tratamento; algumas, porém, o fazem com critério técnico apurado, propiciando informações aprimoradas.

Índices de correção - Um outro fator relevante que deve ser ponderado na análise vincula-se aos índices de variação de preços utilizados para a correção das demonstrações financeiras.

Estas foram corrigidas com base na variação da OTN, que em 1988 atingiu 816%. O IPC, base de cálculo para a OTN, sofreu uma oscilação de 934%.

Essa diferença se deve ao fato de que em 1988 as demonstrações financeiras eram atualizadas com base no IPC defasado, não se considerando a taxa de inflação do mês do Balanço. Para as empresas brasileiras que encerraram o balanço em dezembro de 1988, há uma subavaliação de cerca de 13% no valor de seus patrimônios líquidos. Visando apresentar dados para reflexão e para a constatação da dificuldade (e complexidade) do processo, deve-se verificar que, enquanto os balanços do ano de 1988 foram corrigidos em 816%, a variação cambial foi de 955%, e o índice geral de preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas apresentou variação de 1.038%. Esta defasagem acarreta distorções nos valores do patrimônio e dos resultados das empresas brasileiras.

A problemática dos índices deixa clara a necessidade da utilização do método do custo corrente corrigido.

O ENFOQUE NA DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Tradicionalmente, a ênfase da análise se concentra sobre os valores do balanço patrimonial e da demonstração de resultado.

Contudo, ante a inflação crescente com que a economia brasileira tem convivido nos últimos tempos, acentuando a necessidade de informações sobre a gestão financeira nas empresas, a extensão da análise à demonstração das origens e aplicações dos recursos (DOAR) se faz cada vez mais premente, visando a atender às novas necessidades dos usuários com respeito a esse tipo de informação.

A inferência que resulta de uma análise combinada da demonstração do resultado e da demonstração das origens e aplicações dos recursos (DOAR), elaboradas dentro da metodologia de correção integral, contribuirá para evidenciar a eficiência da gestão financeira na aplicação dos recursos captados, e propiciará orientação mais segura quanto à forma como a empresa obtém seus recursos.

Uma DOAR a valores corrigidos torna-se fonte vital de informação para orientar as decisões quanto à distribuição do lucro, ao oferecer um relevante parâmetro, designado como o verdadeiro *lucro realizado financeiramente*, para a tomada de decisão quanto ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório, de dividendo mínimo obrigatório, de dividendo adicional ao mínimo, das participações no lucro e de qualquer outro compromisso cuja obrigação de resgate decorra da geração de lucro.

A potencialidade de tal modelo contábil do DOAR configura-se, também, sob a forma de orientação segura para a tomada de decisão quanto à constituição e realização da reserva de lucros a realizar, e quanto à capacidade de evidenciar as modalidades legais de lucros a realizar existentes na formação do resultado do exercício, demonstrando que o saldo credor de correção monetária não depende de realização financeira.

Vale revelar que a Contabilidade deve ser neutra na produção de informação para seu usuário.

No implemento de assim fazer, por ter que cumprir as disposições legais, a Contabilidade deve procurar produzir conjuntos de informação distintos daqueles requeridos usualmente, explicitando os objetivos pretendidos com a divulgação de tais conjuntos. A contabilidade não pode apenas se preocupar com o nível de conhecimento do usuário, mas sim em tornar disponíveis todas as informações que julga serem necessárias para orientar aquele usuário em potencial na construção de seu modelo decisório.

A CONTABILIDADE E A INFLAÇÃO

O ambiente de incerteza da economia brasileira, gerado pela elevada inflação, torna a informação contábil mais complexa, porém mais útil. O processo de análise das empresas exige aprofundamento e cautela. A ciência contábil fornece um arcabouço básico para que o reduto da contabilidade, as informações, continue sendo válido apesar de grandes dificuldades. O método de reconhecimento do efeito da inflação relativo à legislação societária possui grandes méritos quanto a sua praticabilidade, mas quando as taxas inflacionárias atingem níveis como os atuais, seu poder informativo se torna ineficiente. O processo de análise deve considerar tais limitações.

O método da correção integral possui maior capacidade de análise e de avaliação do resultado e do patrimônio. Sua aplicação no Brasil está em fase de evolução e, incorporando os aprimoramentos já propostos pela Comissão de Valores Mobiliários, poderá tornar-se ainda mais útil.

O fato de existirem no momento dois padrões contábeis não é adequado para usuários que não sejam profundos conhecedores da contabilidade. Se a inflação perdurar, julgamos inquestionável a necessidade de ampliação e aprimoramento do método da correção integral para em seguida avaliar-se a adoção do método do custo corrente corrigido. Dessa forma, teremos no Brasil a contabilidade mais útil, a gestão da empresa mais segura, o processo de análise das demonstrações financeiras mais confiável, gerando benefícios para a sociedade do país como um todo.

* Doutor em Contabilidade pela Universidade de S. Paulo; Professor do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis FAF/UERJ; Professor-titular do Departamento de Contabilidade da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

** Doutor em Contabilidade pela Universidade de S. Paulo; Professor do Curso de Mestrado de Ciências Contábeis FAF/UERJ